LEI MUNICIPAL Nº 1.289\97 DE 03.06.97

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE VANTAGEM PROPORCIONAL A SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial o preconizado no Art.42, inciso III da L.O.M, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER VANTAGEM PROMOCIONAL á servidores nos termos da presente Lei.

AR.2º.- A vantagem de que trata o artigo anterior, será concedido por Decreto, na ordem de até 100% (cem por cento) do vencimento base e deverá ser aplicado sobre este, computando-se para efeitos de remuneração.

PARAGRAFO UNICO: A vantagem promocional será sempre concedida por merecimento e a critério do Poder Executivo.

ART.3º.- Poderá a qualquer momento e também a critério do Poder Executivo, ser revogada a vantagem concedida advindo fatos, que justifiquem, sem que isso importe em qualquer espécie de reclamação de direito.

ART.4º.- O percentual a ser concedido, dentro do máximo estabelecido no artigo 2º desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo, que levará em consideração o MERECIMENTO, dentro do trabalho desenvolvido na administração municipal.

ART.5º.- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ART.6º.-Revogam-se as disposições em contrário.

ART.7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 1.997

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., AOS 03 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1.997

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇAO